



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2021/2024  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

---

## **LEI Nº 316, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANGICO/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLEOFAN BARBOSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes universitários do município de Angico/TO, observando o disposto na presente lei.

§ 1º O auxílio poderá ser concedido a alunos regularmente matriculados em universidades, faculdades ou centros universitários, em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Somente haverá o auxílio se não houver, no Município, oferta do grau de ensino ou curso idêntico reconhecido pelo MEC.

Art. 2º - O orçamento mensal disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Angico/TO será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para custear o auxílio financeiro a estudantes universitários, devendo ser criado cadastro de espera caso seja preenchido o número total de vagas e ainda existam candidatos na fila.

§ 1º O auxílio financeiro será concedido mensalmente, sendo individual e intransferível, a partir do deferimento do processo administrativo.

§ 2º Serão concedidos 20 (vinte) cotas de auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, considerando a necessidade de cada estudante, o curso em que está matriculado, sua condição financeira entre outros requisitos que serão verificados através de Comissão instituída por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias da publicação da Lei.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2021/2024  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

---

Art. 3º - Os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão de auxílio financeiro a estudantes universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 4º - Para receber o auxílio o estudante deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I – Ter origem familiar e com pais residentes e domiciliados no município de Angico/TO há pelo menos 02 (dois) anos na data do pedido de concessão de auxílio financeiro;
- II – Não possuir renda mensal familiar superior a 02 (dois) salários mínimos;
- III – Estar, o requerente, quite com a Fazenda Pública do Município de Angico;
- IV – No caso de ser dependente dos pais, estes também deverão estar quite com a Fazenda Pública do Município de Angico;
- V – Estar matriculado em instituição de ensino superior, em curso de universidades, faculdades ou centros universitários, na modalidade presencial ou semipresencial, reconhecidos pelo MEC;
- VI – Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

Art. 5º - O estudante deverá fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Administração, em datas previamente definidas, mediante a apresentação obrigatória do abaixo descrito, estando sujeito à aprovação, conforme condições estabelecidas para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

- I- Fotocópia do RG e CPF;
- II- Comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III- Comprovação, semestral, de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;
- IV- Comprovação semestral, conforme o período de rematrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.
- V- Declaração circunstanciada da coordenação do curso, mencionando o nome do estudante, modalidade atual do curso, período, turno e rendimento;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2021/2024  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

- VI- Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou dos responsáveis até primeiro grau;
- VII- cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;
- VIII- O auxílio será concedido aos estudantes de primeira graduação do ensino superior.
- IX- Somente será pago aos estudantes que comprovarem os pagamentos das despesas com transporte, aluguel, conta de água, energia, contendo o endereço da localidade onde estuda o curso superior.
- X. preenchimento da ficha cadastral a ser disponibilizada no site da Prefeitura ou na Secretaria de Administração.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

Art. 6º - Caberá à Comissão criada por Decreto do Executivo a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para receber o auxílio financeiro, nos termos da presente lei.

Art. 7º - Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua conseqüente desclassificação, a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta;
- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- c) Não entregar documentos comprobatórios no prazo previsto na presente lei.
- d) Falta de veracidade nas informações.
- e) Ocorrer incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- f) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- g) Não comparecer à entrevista.

Art. 8º- Após a divulgação do resultado, havendo indeferimento do pedido, o estudante terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2021/2024  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

---

Parágrafo Único: O resultado que trata o “caput”, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo a relação dos beneficiados, bem como os respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de auxílio financeiro.

Art. 9º- Os beneficiados deverão efetuar inscrição a cada novo semestre para concorrer novamente ao auxílio, comprovando sua situação relativamente ao que dispõem os artigos 4º e 5º da presente Lei, comprovando a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

Art. 10º - Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que os auxílios financeiros sejam distribuídos de forma equitativa e transparente entre os alunos de curso superior interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo socioeconômico.

Art. 11º- Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio que trata esta Lei, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo a seguinte sanção:

I- Suspensão de recebimento do auxílio por prazo não superior a 02 (dois) anos e, após, o ressarcimento do valor corrigido monetariamente.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso I deste artigo poderá ser aplicada, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12º- As despesas inerentes à execução da presente lei serão custeadas conforme dotação orçamentária vigente para cada exercício financeiro.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 285 de 08 de março de 2021.

§ 1º Os universitários já contemplados pela Lei nº 285/2021 terão sua bolsa universitária convertida em auxílio financeiro nos termos da presente lei.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2021/2024  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO/TO**, aos 26 dias do mês de Outubro de 2022.

**CLEOFAN BARBOSA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

